



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Terça-feira • 7 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2128

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Lei Municipal Nº 166/2020** - Cria o fundo municipal de cultura do município de Sátiro Dias e dá outras providências.
- **Decreto Nº 047/2020, de 07 de julho de 2020** - Nomeia membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 048/2020, de 07 de julho de 2020** - Unifica matrícula de servidor e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 166/2020

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Sátiro Dias, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- parcelas do produto de arrecadação, e de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura".

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;
- liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pelo Secretário Municipal de Educação através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Sátiro Dias.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Sátiro Dias, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia,

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Diretoria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

- projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;
- projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e após expressa autorização do Secretário Municipal de Educação.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o Secretário Municipal de Educação, juntamente com o Secretário da Fazenda.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Sátiro Dias, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, 07 de julho de 2020.**

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

**“Nomeia membros do  
Conselho Municipal de Cultura  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 022/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura, sob a Presidência do primeiro, conforme abaixo indicado:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I – Segmento: **Sindicato dos Servidores Público de Sátiro Dias.**

Titular – Ademilson de Santana Batista (Presidente)

Suplente – Aline Domingos Souza de Brito

II – Segmento: **Igreja Católica.**

Titular - Maria Jania Souza da Cruz (Vice Presidente)

Suplente – José Ronaldo Cruz de Souza

III - Segmento: **Associação dos Servidores Auxiliares da Educação de Sátiro Dias.**

Titular – Wilson Paraguassu Silva de Jesus (Secretário)

Suplente – Maria das Graças Batista dos Reis

IV – Segmento: **Igreja Evangélica Assembleia de Deus.**

Titular - Ana Lorena Araujo Carneiro

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Suplente – Simone Lopes Santana

V – Segmento: **Associação dos Pequenos Agricultores de Arraial Santana.**

Titular – Ana Maria Lima dos Reis

Suplente – Odair Teixeira de Santana

VI – Segmento: **Igreja Evangélica Assembleia de Deus Vencendo em Cristo.**

Titular - Luzinete Pereira dos Reis

Suplente - José Valter Menezes Carneiro

VII – **Associação Humanitária Pelegrino do Sertão.**

Titular – Paulo Roberto da Cruz Junior

Suplente – Thiago dos Santos Cruz

VIII – **Associação dos Agricultores Familiares de Beija Flor e Região.**

Titular – Maria Naiara Alves dos Santos

Suplente – Joanilza Nunes Oliveira

PODER PÚBLICO

IX – Segmento: **Secretaria Municipal de Educação.**

Titular - Alexandra da Cruz de Nantes

Suplente – Miguel Santos da Cruz

X – Segmento: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Titular – Maíke Adriano Lopes de Lima

Suplente – Robério de Menezes Cruz

XI – Segmento: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

Titular – Salviano Carvalho de Souza

Suplente – Dioleno Costa de Souza

XII – Segmento: **Secretaria Municipal de Ação Social.**

Titular – Raquel Cruz dos Santos

Suplente – Bruna Macedo de Almeida

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, em 07 de julho de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
**Prefeito Municipal**

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

**“UNIFICA MATRÍCULA DE  
SERVIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 021/2017,

**CONSIDERANDO** o pedido de unificação de matrícula devidamente protocolado pelo servidor junto a Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica unificada a carga horária da Servidora **Carla Nicéia da Mata Batista** enquadradas automaticamente no nível correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, ficando como referência a data da matrícula mais nova.

**Parágrafo Único** – Notifique-se a Diretoria de Recursos Humanos para adoção das medidas cabíveis para a unificação das matrículas, tudo dentro das normas previstas na Lei Municipal 021/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, em 07 de julho de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286